INDICAÇÃO Nº 557/2015

Solicita a elaboração de projeto de lei propondo a alteração de dispositivos da Lei "R" nº 118, de 2014, nos termos do anteprojeto indicado.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja elaborado projeto de lei, de competência do Poder Executivo, propondo a alteração de dispositivos da Lei "R" nº 118, de 2014, a qual "estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) da rede pública municipal de ensino de Toledo".

Faz saber o Plano Nacional de Educação (PNE) traz em suas estratégias "*desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão*" (PNE, Lei nº13.005/2014, estratégia 19.8). Assim como o Plano Estadual também assevera sobre a temática, estabelecendo que o poder público deve "*desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos*" (PEE, Lei nº18.492/2015, estratégia 19.2).

Diante do exposto, a Lei municipal nº 118/2014 preconiza que inicialmente os(as) candidatos(as) à direção escolar ou de centro municipal de educação infantil, deverão após sua eleição e posse, participar de cursos oferecidos pela Secretaria de Educação (SMED), assim com rege penalidade aos que descumprirem tal exigência.

Convém afirmar que a preparação do gestor deve ser antes de sua eleição, qualificando a futura direção sobre procedimentos e necessidade administrativas e pedagógicas na condução de uma unidade escolar, pois do contrário é inserir servidor a um ambiente ignoto que pode comprometer a própria gestão, como também criar *a posteriori* transtorno ao próprio servidor diante da legislação atual. Ademais a Lei Orgânica do Município reafirma que o Plano Municipal de Educação deve estar ".. em consonância com os planos nacional e estadual...", e a eleição para escolha de diretores ocorrerá de forma direta, e deve-se ainda, dar a "garantia de padrão de qualidade do ensino" e promover a "valorização dos profissionais do ensino" (IV, art.102 ; VII, VIII do art.103 e caput do

art. 112; LOM).

Portanto, para resguardar os servidores quanto sua carreira profissional e preservar os direitos da comunidade escolar em ter a frente de uma unidade escolar, um profissional qualificado e ciente dos seus deveres, obrigações e prerrogativas, é que apresenta-se a inclusa propositura para os devidos procedimentos normativos e portanto indica-se ao Executivo Municipal a propositura assim descrita:

ANTEPROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei "R" nº 118, de 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei altera dispositivos da Lei "R" nº 118, de 2014, que "Estabelece normas para as eleições de diretores de escolas e de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) da rede pública municipal de ensino de Toledo".

A Lei "R" 118, de 2014, passa a deter a seguinte redação:

> Art. 16 – O(a) Diretor(a) eleito(a) deverá participar de programas de gestão escolar e de formação pedagógico-administrativos definidos pela Secretaria Municipal da Educação, antes das eleições e após a posse.
>
> § 1º - O(a) diretor(a) que não participar dos programas de formação referidos no ***caput*** deste artigo estará sujeito à aplicação da penalidade prevista no inciso VI do artigo 130 da Lei nº 1.822/1999.
>
> § 2º – O curso de gestão escolar é obrigatório para todos(as) os(as) candidatos(as) à direção escolar ou de centro de educação infantil, exigido comprovação já no ato da inscrição das eleições.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 180 dias.

SALA DAS SESSÕES, 27 de outubro de 2015.

ROGÉRIO MASSING

ADRIANO REMONTI